

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr, João Victor Docilio Pereira)

Acrescenta em documentos fiscais, tais como notas fiscais, em seus mais variados tipos, e cupons fiscais, em seus mais variados tipos, a tradução e transcrição de dados essenciais para o Braille, visando a inclusão e independência de consumo para deficientes visuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta em documentos fiscais tais como notas fiscais, em seus mais variados tipos, e cupons fiscais, em seus mais variados tipos: a linguagem em Braille, visando a sinalização de preços cobrados pelos serviços ou bens de consumo ou não, adquiridos pelo consumidor, informando nesta mesma linguagem as quantias de pagamento e devolução; informar o valor dos tributos federais, estaduais, municipais, que influenciem no preço final de serviços ou bens; o nome dos bens ou serviços em cambio; a data em que foi feita a compra; o nome da loja ou empresa envolvida, visando a inclusão e independência de consumo para deficientes visuais.

Parágrafo único: A inserção dos termos que trata o caput deste artigo serão arcadas por empresas que oferecem serviços e bens ao consumidor, estas terão três anos para, a partir da aprovação desta lei, programar e habituar-se aos decretos, a partir das disposições:

- I. No primeiro ano será implementada em empresas e rede de serviço ou bens com lucro anual médio de 600 milhões de Reais.
- II. No segundo ano passará a afetar empresas e redes de lucro anual médio de 300 milhões de reais.
- III. No terceiro ano afetará os demais locais que fornecerem documentos fiscais.

Art. 2º A tradução destas informações para o Braille devem ser fornecidas pelas empresas públicas ou privadas que oferecem serviços ou bens ao consumidor, essas também arcarão com os gastos para implantação do projeto vigente.

Art. 3º Para ter acesso ao serviço de tradução, o consumidor deve solicitá-lo às empresas, no ato da compra.

Art. 4º A tradução para o Braille deve ser feita de forma que possa ser entendida pelos consumidores.

Art. 5º Em caso de insatisfação do consumidor sobre o serviço de tradução, a situação deve ser encaminhada à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), que, por sua vez, oferecerá suporte necessário ao cidadão sobre o caso.

Art. 6º A tradução para o Braille não será arcada pelo consumidor, ou seja, este não deve pagar nenhuma taxa extra para ter acesso ao serviço de tradução.

Art. 7º No que se refere aos Cupons fiscais deverão estar traduzidos para o Braille:

- I. preços cobrados pelos serviços ou bens, de consumo ou não ;
- II. as quantias de pagamento e devolução ;
- III. os valores tributários que influenciem no valor final dos serviços ou bens;
- IV. data da compra;
- V. nome da loja , rede ou empresa envolvida.

Art. 8º No que se refere às Notas fiscais, além de apresentar os dados traduzidos para o braille apresentados no artigo 7º, deverão contar na mesma língua:

- I. nome do comprador ;
- II. seus dados pessoais e
- III. garantia do produto(os) vigente.

Art. 9º Caso haja inviabilidade do material usado atualmente em cupons fiscais para a escrita em Braille , deverá ser usado um material para impressão , que por sua vez deixe legível a escrita.

Art. 10 No que se refere aos documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55 e Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (N F-e Avulsa), as empresas que fornecerem este tipo de documento em quaisquer sites vinculados a elas, deverão fornecer uma versão do documento em Braille aos usuários que solicitarem , para o caso do consumidor ter o equipamento (Impressora em Braille) em sua residência.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, a essencial implementação da tradução e transcrição de documentos fiscais para o Braille e assim proporcionar a inclusão e independência de consumo para deficientes visuais.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) no Brasil cerca de 1,1 milhões de pessoas apresentam cegueira no país e 6,5 milhões portam deficiência visual. Apesar dos novos trabalhos e iniciativas de excelência que buscam a inclusão dos deficientes visuais, ainda há empecilhos que os separam da plena independência, situações estas como a fraca ou quase inexistência da relação entre eles e a autonomia no consumo.

Uma das razões para esta realidade é a não acessibilidade dos documentos fiscais para a população com dificuldades visuais, o que é inadmissível, como diz Rosângela Berman Bieler Presidente do Instituto Internacional sobre Deficiência e Desenvolvimento Inclusivo: “Muitas vezes a falta de acessibilidade pode ser mais prejudicial que a própria deficiência”. Assim deve-se perceber que estas pessoas tem total direito de inclusão, sobretudo porque são cidadãos que, como todos os outros, têm total direito de receber os documentos que possuem direito.

A tradução de notas e cupons fiscais para o braille trará benefícios indispensáveis permitindo que o cidadão cego possa através de um documento compressível conferir o preço pago, o troco recebido, a data da compra, estar ciente das tarifas tributárias, além de poder usar tais documentos como comprovante fiscal na jurisdição e reivindicar direitos de quaisquer cidadãos como o da reclamação ao Órgão de Defesa ao Consumidor. Tudo isto ocorrerá de forma completamente independente sem a necessidade de expor, pois não se trata de caridade, mas de cidadania e apropriação dos direitos.

Este projeto será um dos grandes passos para a independência de consumo dos portadores de deficiência visual. Espero que todos percebam como esta situação necessita de apuros, sendo assim, cabe aos nobres parlamentares, este que detém a representatividade popular, oferecer melhorias a esta situação.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em Salvador -BA , 08 de JUNHO DE 2015

João Victor Docilio Pereira